

---

## SAÚDE

---

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

---

**EM, 02/10/2020**

**PORTARIA SES Nº 351 DE 02 DE OUTUBRO DE/2020**

**Estabelece regras de forma excepcional e por tempo determinado para o pagamento da prestação de serviços custeadas com os recursos do grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC e o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos estabelecimentos de saúde de ensino e fundações da administração pública estadual.**

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou o Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto nível de alerta da Organização;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.124, de 7 de maio de 2020 Estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias

CONSIDERANDO a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020 que Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de abril do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativa pelos hospitais públicos de ensino e fundações da administração pública estadual da Gestão Estadual do

Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros referentes à média de produção dos procedimentos de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC e o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 2º Os valores do Art. 1º terão como base a média de produção dos procedimentos de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC e o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC das competências entre abril de 2019 até março de 2020;

§ 1º Somente as competências abril a setembro de 2020 serão pagas de acordo com o caput.

§ 2º Os Estabelecimentos de Saúde que apresentaram produção efetiva superior à média de produção serão pagos de acordo com a produção efetiva.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário Estadual de Saúde

